

Aviso n.º 16759/2010

João Teresa Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Crato:

Torna público que, a Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de Julho de 2010, aprovou sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 23 de Julho de 2010, o Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, cujo texto foi nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se pública a mencionada Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Crato, 30 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Teresa Ribeiro*.

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso**Preâmbulo**

1 — Nos termos do artigo 1.º da Constituição da República “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”.

2 — “A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democrática, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais...” conforme o disposto no artigo 2.º da Constituição da República.

3 — “Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais...” é uma das tarefas fundamentais do Estado expressa no artigo 9.º da Constituição da República.

4 — “As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social” como está consagrado no n.º 1 do artigo 72.º da Constituição da República.

5 — Incumbe prioritariamente ao Estado, como determina o artigo 81.º da Constituição da República, no âmbito económico e social designadamente:

“a) Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável”.

b) Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal”

6 — As Câmaras Municipais visam, como está consagrado no n.º 2, do artigo 235.º da Constituição da República, “a prossecução de interesses próprios das populações respectivas”.

7 — Autarquias locais têm vindo a ter uma importância crescente no âmbito do apoio social às populações, apesar dos escassos recursos financeiros que dispõem para o efeito e que ultrapassa as responsabilidades legais que lhes estão atribuídas, devido ao facto de o Governo não assumir integralmente as suas obrigações legais ou de reduzir os apoios sociais às pessoas e famílias mais carenciadas.

8 — O processo de envelhecimento do concelho do Crato está intimamente associado aos seus processos de atraso económico (falta de investimentos público e privado geradores de empregos, riqueza e bem estar) e de despovoamento contínuo que se verifica desde 1950, devendo-se essencialmente ao desemprego que “obrigou” milhares de habitantes do concelho do Crato a procurar a satisfação do seu direito ao trabalho noutros concelhos e países.

Por isso, as pessoas idosas têm actualmente um peso muito significativo na população do concelho do Crato.

9 — A esmagadora maioria das pessoas idosas vive com grandes dificuldades devido ao baixo valor das suas reformas que não lhes permite ter uma vida digna.

10 — A criação do “Cartão Municipal do idoso”, a sua melhoria e aperfeiçoamento visam melhorar o bem-estar social e elevar a qualidade de vida das pessoas idosas em especial das mais necessitadas.

11 — O “Cartão Municipal do idoso” representa o reconhecimento público dos órgãos competentes do Município do Crato às pessoas idosas que mais precisam, sendo parte integrante da política municipal social de ajuda aos mais carenciados, credores e dignos merecedores

do respeito e da admiração de todos os que vivem e residem no concelho do Crato.

12 — As Câmaras Municipais podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio às actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras e prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alíneas b) e c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

13 — O projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Com fundamento no agora exposto, nas disposições constitucionais e legais supra identificadas e com o objectivo de ajudar a dignificar a vida das pessoas idosas, a Câmara Municipal do Crato deliberou propor à Assembleia Municipal do Crato a alteração (melhoria e aperfeiçoamento) do “Cartão Municipal do idoso”, que se regerá pelo presente Regulamento.

I**Da generalidade****Artigo 1.º**

O Cartão Municipal do Idoso (CMI) é emitido pela câmara municipal, em nome do seu titular e utilizador e destina-se apenas ao seu uso pessoal.

Artigo 2.º

Só pode ser titular e utilizador do CMI quem, cumulativamente, residir e estiver recenseado no município do Crato há, pelo menos, um ano e tenha idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 3.º

O CMI apresenta duas modalidades, em função dos rendimentos dos seus beneficiários, a comprovar anualmente ou por alteração do agregado familiar a saber: Vinheta Branca e Vinheta Azul.

Artigo 4.º

Os titulares do CMI usufruirão de benefícios de acordo com a modalidade atribuída.

Artigo 5.º

A utilização do CMI por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo.

Artigo 6.º

O direito ao CMI obtém-se pelo preenchimento de formulário aprovado, disponível na Câmara Municipal do Crato ou na Junta de Freguesia da área de residência (Anexo I).

Artigo 7.º

O formulário deverá ser acompanhado do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão, duas fotografias tipo passe e o comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, sob pena de não-aceitação.

Artigo 8.º

As falsas declarações para obtenção do CMI terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de dois anos a qualquer apoio da Autarquia.

Artigo 9.º

Os casos omissos serão sujeitos a análise da Câmara Municipal.

II**Do CMI Vinheta Branca****Artigo 10.º**

São as seguintes as condições de acesso:

1 — Para pessoas singulares, rendimento igual ou inferior ao salário mínimo nacional (SMN).

2 — Para pessoas integradas em agregados familiares com mais que um titular de rendimentos, o rendimento atendível deverá ser igual ou inferior ao SMN multiplicado pelo coeficiente 1,6.

3 — Não usufruir de outros rendimentos.

Artigo 11.º

O CMI Vinheta Branca confere os seguintes benefícios:

- 1 — Isenção de custos de obtenção.
 - 2 — Desconto de 80 % nas tarifas do consumo de água para uso doméstico, que não ultrapasse os 5 m³ mensais, desde que o contador esteja em nome do beneficiário ou do cônjuge há, pelo menos, um ano.
 - 3 — Desconto de 80 % nas tarifas dos sistemas de recolha e tratamento de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos para os consumidores do primeiro escalão doméstico.
 - 4 — Isenção do pagamento das taxas e licenças, conforme Anexo II.
 - 5 — Desconto de 25 % no pagamento das taxas e licenças, conforme Anexo II.
 - 6 — Entradas gratuitas em todos os eventos culturais organizados pela Câmara Municipal do Crato. Descontos noutros eventos culturais e desportivos, organizados por outras entidades, mediante o respectivo protocolo assinado.
 - 7 — Isenção na entrada de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxas ou tarifas (piscinas, museus, cinema, etc.), salvo quando existir tarifário específico para portadores do CMI.
 - 8 — O número de entradas no cinema será limitado a vinte por sessão no conjunto das duas modalidades (vinheta branca e vinheta azul), sendo os bilhetes obrigatoriamente levantados com a antecedência de dois dias sobre a data da realização da sessão.
 - 9 — Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal do Crato em colaboração com as Juntas de Freguesia.
 - 10 — Descontos percentuais nas compras efectuadas em estabelecimentos aderentes, mediante o respectivo protocolo assinado e tornado público para conhecimento dos interessados.
 - 11 — Apoio na comparticipação nas despesas com medicamentos prescritos em nome do respectivo beneficiário pelo médico do sistema nacional de saúde e por ele comparticipados e aviados em Farmácia legalmente habilitada e em território municipal.
- O valor limite de comparticipação mensal é de 40 euros e cada acto comparticipado não pode exceder 50 % do custo efectivamente suportado pelo beneficiário, sendo a comparticipação efectiva anual, por beneficiário, garantida até ao valor máximo de 480€.
- Para obter o pagamento da comparticipação a que tem direito, o beneficiário deve fazer prova da despesa, através da apresentação da cópia da receita médica e do recibo original da farmácia, a título devolutivo. O processamento do pagamento é efectuado trimestralmente.
- 12 — Apoio em pequenos serviços/reparações domésticas através da oficina municipal de apoio ao idoso.

III

Do CMI Vinheta Azul

Artigo 12.º

São as seguintes as condições de acesso:

- 1 — Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- 2 — Residir e estar recenseado no Município do Crato.

Artigo 13.º

O CMI Vinheta Azul confere os seguintes benefícios:

- 1 — Isenção de custos de obtenção;
- 2 — Entradas gratuitas em todos os eventos culturais organizados pela Câmara Municipal do Crato. Descontos noutros eventos culturais e desportivos, organizados por outras entidades, mediante o respectivo protocolo assinado.
- 3 — Isenção na entrada de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxas ou tarifas (piscinas, museus, cinema, etc.), salvo quando existir tarifário específico para portadores do CMI.
- 4 — Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal do Crato em colaboração com as Juntas de Freguesia;
- 5 — Descontos percentuais nas compras efectuadas em estabelecimentos aderentes, mediante o respectivo protocolo assinado e tornado público para conhecimento dos interessados;

Artigo 14.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I



FORMULÁRIO DE ADESÃO

CARTÃO Nº: _____ VINHETA: _____

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/19____ NATURALIDADE: _____

B.L./CC: _____ ARQUIVO: _____ EMITIDO EM VÁLIDO ATÉ: ____/____/____

NIF: _____ ESTADO CIVIL: _____

MORADA: _____

FREGUESIA: _____

TELEFONE: _____ TELEMOVEL: _____

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR			
NOME	PARENTESCO	IDADE	RENDIMENTO MENSAL

OBSERVAÇÕES RELEVANTES:

Declaro sob compromisso de honra que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo a Câmara Municipal do Crato a confirmar a sua exactidão.

Tenho conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do cartão e perda de benefícios durante dois anos, bem como a sua devolução.

DATA: ____/____/201__

O Requerente

ANEXO II

Tabela Taxas e Licenças/ Vinheta Branca

Registos de Veículos

Artigo 1.º	Descrição	Isento
3	Atestado ou documentos análogos e suas confirmações	“
4	Autos — nova redacção	“
5	Averbamentos	“
6	Certidões de teor, cada lauda, ainda que incompleta	“
7	Certidões de narrativa, cada lauda, ainda que incompleta	“
8	Fotocópias:	
a)	Formato A4	“
b)	Formato A3	“
9	Buscas, por cada ano exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto da busca	“
10	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
a)	Não excedendo uma lauda ou face	“
b)	Por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira	“

Artigo 1.º	Descrição	Isento
2	Segundas vias de livretos e de chapas	“
3	Transferência de propriedade de veículos	“
4	Cancelamento de registos	“

Artigo 1.º	Descrição	Isento
5	Averbamentos diversos	“
6	Troca de licença de velocípedes com motor por licenças de ciclomotor	“

ANEXO II

Tabela Taxas e Licenças/ Vinheta Branca

Serviços Diversos e Comuns

Artigo 5.º	Descrição	Desconto 25%
12 g)	Aluguer de Máquinas do Município	“
1	Retro- Escavadora	“
2	Compressor	“
3	Tractor	“
4	Cilindro	“
5	Camioneta pesada a partir de 19 toneladas	“
6	Camioneta pesada até 19 toneladas	“

303564132

Aviso n.º 16760/2010

João Teresa Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Crato:

Torna público que, a Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de Julho de 2010, aprovou sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 23 de Julho de 2010, o “Regulamento do Cartão Municipal do Jovem”, cujo texto foi nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o “Regulamento do Cartão Municipal do Jovem” que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Crato, 30 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Teresa Ribeiro*.

Regulamento do Cartão Municipal do Jovem

Nos termos do artigo 1.º da Constituição da República “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”.

“A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democrática, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais...” conforme o disposto no artigo 2.º da Constituição da República.

São tarefas fundamentais do Estado, nomeadamente:

“b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais

1 — Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais...” nos termos do artigo 9.º da Constituição da República

O artigo 70.º da Constituição da República determina que:

“1. Os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:

- No ensino, na formação profissional e na cultura;
- No acesso ao primeiro emprego, no trabalho, e na segurança social;
- No acesso habitação;
- Na educação física e no desporto;
- No aproveitamento dos tempos livres.”

As Câmaras Municipais visam, como está consagrado no n.º 2, do artigo 235.º da Constituição da República, “a prossecução de interesses próprios das populações respectivas”.

Autarquias locais têm vindo a ter uma importância crescente no âmbito do apoio social às populações, apesar dos escassos recursos financeiros

que dispõem para o efeito e que ultrapassa as responsabilidades legais que lhes estão atribuídas.

As Câmaras Municipais podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio às actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras e prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alíneas b) e c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Com fundamento nas disposições constitucionais e legais supra identificadas, para efeitos de combater o despovoamento que se verifica desde a década de 50, fixar e atrair jovens para o concelho, promover o desenvolvimento e ajudar a resolver problemas que estão a afectar a vida dos jovens, a Câmara Municipal do Crato deliberou propor à Assembleia Municipal do Crato a instituição do Cartão Municipal do Jovem, que se regerá pelo presente Regulamento.

O projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Jovem e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objectivos

O Cartão Municipal do Jovem é um instrumento essencial de concretização da política municipal para a juventude que visa criar condições objectivas para ajudar os jovens, designadamente, a:

- Fixarem-se no Concelho na tentativa de se travar o processo de despovoamento que o afecta e lhe fez perder 63% dos seus habitantes desde 1950;
- Desenvolverem a sua personalidade e elevar o seu nível de formação cívica;
- Integrarem-se mais facilmente na vida activa;
- Serem mais úteis à sua comunidade;
- Utilizarem todas as suas capacidades para superar com êxito as dificuldades, privações e desafios que a vida lhes irá certamente impor;
- Terem uma participação mais activa e responsável na vida económica, social e política do Município e do País;
- Exercerem os seus direitos;
- Concretizarem os seus sonhos;
- Sentirem e terem interesse e gosto pela vida;
- Desempenharem com prazer e alegria o seu trabalho e tarefas profissionais;
- Cumprirem naturalmente os seus deveres;
- Defenderem e preservarem a natureza;
- Respeitarem e serem solidários com todos os seres humanos independentemente do seu sexo, raça, língua, território ou País de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;
- Serem felizes e contribuirão para a felicidade de todas as pessoas.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Cartão Municipal do Jovem, os cidadãos residentes na área do Município do Crato há, pelo menos, um ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos;

2 — Relativamente a jovens casais, os benefícios previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do presente regulamento só serão concedidos quando a soma das idades não exceder os 70 anos.

Artigo 4.º

Emissão

1 — O Cartão Municipal do Jovem é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível;

2 — O pedido de emissão é feito à Câmara Municipal do Crato mediante preenchimento de um impresso para o efeito. A Câmara Municipal do Crato reserva-se o direito de solicitar informação adicional para avaliação correcta de cada processo de candidatura.